



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.29.1

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.

CONTRATADO(A): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA.

VALOR: R\$ 16.124,10 (dezesesseis mil cento e vinte quatro reais e dez centavos).



AUTUAÇÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.29.1

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Vicente Neto Alencar de Lima, Presidente da C.P.L, o subscrevo.

Lavras da Mangabeira/CE, 29 de abril de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lavras da Mangabeira/CE, 28 de abril de 2021.

Senhor(a) Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, conforme Termo de Referência/Projeto Básico em anexo.

Encaminhamos também pesquisas de preços realizadas com empresas atuantes no ramo, para agilizar no processo administrativo, bem como a documentação da empresa que ofertou o melhor e mais vantajosos preços.

Ademais, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Cordialmente,

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Ao(Á) Senhor(a)

Vicente Neto Alencar de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NESTA



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PROJETO BÁSICO)

1 - DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 - Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1 - A aquisição dos medicamentos visa garantir o abastecimento de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, uma vez que o processo licitatório encontra-se em fase inicial de realização, e a falta dos medicamentos em questão pode comprometer a assistência prestada aos usuários.

3 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS E QUANTIDADES

3.1 - Os materiais/produtos a serem adquiridos são os descritos/especificados na planilha abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	AZITROMICINA 500MG	UND	400
2	BROMOPRIDA INJETÁVEL	UND	100
3	BUSCOPAM COMPOSTO INJETÁVEL	UND	100
4	CEFEPIMA 2 G PÓ INJ	UND	50
5	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, INJ 200 ML	UND	30
6	COMPLEXO B INJETÁVEL	UND	200
7	DICLOFENACO INJETÁVEL	UND	200
8	DIPIRONA INJETÁVEL	UND	200
9	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL	UND	50
10	ETOMIDATO INJETÁVEL 20 MG/10 ML	UND	50
11	FLUMAZENIL INJETÁVEL 0,5MG/5 ML	UND	50
12	GENTAMICINA INJETÁVEL	UND	100
13	GLICOSE 50% INJETÁVEL	UND	200
14	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJ 0,25 ML	UND	40
15	IBUPROFENO 600MG	UND	100
16	IMIPENÉM 1 G PÓ PARA INJ	UND	50
17	LIDOCAÍNA COM VASO c/ EPINEFRINA, 2% INJ 20 ML	UND	100
18	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	UND	300
19	OCITOCINA, 5 UI/ML, INJ 1 ML	UND	100
20	OMEPRAZOL 20MG	UND	400
21	OMEPRAZOL, 40 MG, INJ	UND	40
22	PROMETAZINA 25 MG/ML, INJ 2 ML	UND	200
23	PROMETAZINA 25MG	UND	150
24	SIMETICONA GOTAS 15ML	UND	80
25	TRANSAMIN INJETÁVEL	UND	100
26	VITAMINA C INJETÁVEL	UND	200

4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

validade:

- a) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- b) Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) - CND;
- h) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- j) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4.2 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O futuro contrato terá vigência **até 31 de Julho de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

6 - ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS E DO RECEBIMENTO

6.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

7 - ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	02	10.303.0192.2.105.0000	3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

8 - PAGAMENTO

8.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

Lavras da Mangabeira/CE, 28 de abril de 2021.

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
..
Total				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ (.....).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá vigência **até 31 de Julho de 2021**, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/materiais dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/materiais serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/materiais deverão estar todos em embalagens fechadas.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/materiais.

5.6 - O recebimento dos produtos/materiais será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/materiais com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos/materiais, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos materiais/produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se pela perfeição dos produtos/materiais objeto deste Contrato, sendo



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.2 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.3 - Fornecer com presteza e dignidade os produtos/materiais objeto deste Contrato.

8.4 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos/materiais requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.5 - Trocar, as suas expensas, os produtos/materiais que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais objeto deste Contrato.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras da Mangabeira/CE,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal**

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Junto aos autos as Pesquisas/Coletas de Preços de mercado enviadas a esta Comissão de Licitação, por intermédio da Secretaria solicitante.

Data: 28 de abril de 2021.

**Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal**

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

**Junto aos autos a documentação da empresa
que ofertou o melhor e mais vantajosos preços.**

Data: 28 de abril de 2021.

**Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação**



COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica do Município.

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Lavras da Mangabeira/CE, 28 de abril de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à dispensa do certame licitatório, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação nas compras/contratações é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá ocorrer a dispensa da licitação nas compras/contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior (2003, pag. 102):

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, de acordo com o ilustre Marçal Justen Filho (FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. Dialética. São Paulo, 2009. 13ª Edição. P.228).

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O caso ora analisado enquadra-se no inciso II do artigo 24, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (gn)

Desta forma, a atuação administrativa em proceder com a contratação da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, possui possibilidade legal, atendendo de forma clara o princípio da legalidade, conforme versa o professor Luís Roberto Barroso (BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional. Ed. Renovar. 2001. P. 166).

Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima. (...) os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador.

É evidente que nos processos de Dispensa de Licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de todas as etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto, salienta-se, que devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A proposição apresentada pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde está instruída com 03 (três) orçamentos de preços e com os documentos da empresa que ofertou o melhor e mais vantajosos preços.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Cumpra salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Destarte, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Lavras da Mangabeira/CE, 30 de Abril de 2021.

Marcos Aurélio Correia de Souza
OAB/CE 10.247-B
Sub-procurador



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

MEMORANDO/CPL

Lavras da Mangabeira/CE, 30 de Abril de 2021.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHORA ORDENADORA DA DESPESA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhora Ordenadora,

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar o processo de Dispensa de Licitação para a Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

A despesa esta estimada em R\$ 16.124,10 (dezesseis mil cento e vinte quatro reais e dez centavos) e deverá ser classificada nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	02	10.303.0192.2.105.0000	3.3.90.30.00

Atenciosamente,

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da CPL

AUTORIZO EM: ____ / ____ /2021.

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ao(À): Sr. Russell Sirius Anacleto e Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Versa o presente sobre a Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.

Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizado levantamento de custos (pesquisas de mercado), entre empresas conceituadas e atuantes na região que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 16.124,10 (dezesseis mil cento e vinte quatro reais e dez centavos).

Lavras da Mangabeira/CE, 30 de Abril de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da CPL



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao(À) Ilmo(a).

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de Maio de 2021.

Russell Sirius Anacleto e Andrade
Secretário Municipal de Finanças



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.29.1

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO

Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos medicamentos visa garantir o abastecimento de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, uma vez que o processo licitatório encontra-se em fase inicial de realização, e a falta dos medicamentos em questão pode comprometer a assistência prestada aos usuários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contrato corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	02	10.303.0192.2.105.0000	3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA.

CNPJ: 04.230.084/0001-00.

Endereço: Rua São José, 726, Centro - Cedro/CE.

COTACÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços abaixo:

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA	04.230.084/0001-00
02	DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	18.739.858/0001-38
03	VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA	10.495.121/0001-05

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
1	AZITROMICINA 500MG	UND	400	800,00	904,00	852,00
2	BROMOPRIDA INJETÁVEL	UND	100	125,00	144,00	136,00
3	BUSCOPAM COMPOSTO INJETÁVEL	UND	100	352,00	380,00	372,00
4	CEFEPIMA 2 G PÓ INJ	UND	50	2.055,00	2.130,00	2.210,00
5	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, INJ 200 ML	UND	30	1.245,00	1.338,00	1.263,00
6	COMPLEXO B INJETÁVEL	UND	200	180,00	198,00	192,00
7	DICLOFENACO INJETÁVEL	UND	200	150,00	170,00	164,00
8	DIPIRONA INJETÁVEL	UND	200	150,00	164,00	160,00
9	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL	UND	50	1.450,00	1.560,00	1.600,00
10	ETOMIDATO INJETÁVEL 20 MG/10 ML	UND	50	1.099,50	1.225,00	1.260,50
11	FLUMAZENIL INJETÁVEL 0,5MG/5 ML	UND	50	1.250,00	1.330,00	1.395,00
12	GENTAMICINA INJETÁVEL	UND	100	90,00	99,00	95,00
13	GLICOSE 50% INJETÁVEL	UND	200	74,00	84,00	88,00
14	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJ 0,25 ML	UND	40	1.879,60	1.944,00	1.999,60
15	IBUPROFENO 600MG	UND	100	25,00	32,00	39,00
16	IMIPENÉM 1 G PÓ PARA INJ	UND	50	1.645,00	1.700,00	1.780,00
17	LIDOCAÍNA COM VASO c/ EPINEFRINA, 2% INJ 20 ML	UND	100	290,00	299,00	295,00
18	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	UND	300	27,00	36,00	42,00
19	OCITOCINA, 5 UI/ML, INJ 1 ML	UND	100	150,00	165,00	185,00
20	OMEPRAZOL 20MG	UND	400	60,00	72,00	84,00
21	OMEPRAZOL, 40 MG, INJ	UND	40	1.680,00	1.780,00	1.760,00
22	PROMETAZINA 25 MG/ML, INJ 2 ML	UND	200	420,00	452,00	488,00
23	PROMETAZINA 25MG	UND	150	30,00	39,00	42,00
24	SIMETICONA GOTAS 15ML	UND	80	128,00	135,20	136,00
25	TRANSAMIN INJETÁVEL	UND	100	599,00	620,00	615,00
26	VITAMINA C INJETÁVEL	UND	200	170,00	198,00	190,00
Total				16.124,10	17.198,20	17.443,10



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes. Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de fornecer os produtos/materiais, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica-financeira, a escolha recaiu sobre a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00, que ofertou o menor preço para o objeto a ser contratado.

MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00, por ter sido na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de Maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Rivaldo Cruz Barros
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro
Comissão Permanente de Licitação
Membro



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2021.04.29.1, vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso II, do artigo 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00.

O valor da presente Dispensa importa na quantia de R\$ 16.124,10 (dezesesseis mil cento e vinte quatro reais e dez centavos).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar a Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de Maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Rivaldo Cruz Barros
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro
Comissão Permanente de Licitação
Membro



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.29.1

A Exma. Sra. Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 16.124,10 (dezesesseis mil cento e vinte quatro reais e dez centavos), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará,
03 de Maio de 2021.

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.04.29.1. **Objeto:** Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE. **Empresa:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00. **Valor:** R\$ 16.124,10 (dezesesseis mil cento e vinte quatro reais e dez centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 03 de Maio de 2021.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Dispensa de Licitação n.º 2021.04.29.1, referente à aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de Maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Responsável pela Publicação



TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.29.1.

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA.

CNPJ: 04.230.084/0001-00.

Endereço: Rua São José, 726, Centro - Cedro/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.29.1, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de Maio de 2021.

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Recebido em: ____ / ____ / 2021.

.....
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO Nº 04.05.2021/01

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, estabelecida na Rua São José, 726, Centro - Cedro/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.230.084/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior, inscrito(a) no CPF sob o n.º 922.608.613-34, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2021.04.29.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	AZITROMICINA 500MG	UND	400	2,00	800,00
2	BROMOPRIDA INJETÁVEL	UND	100	1,25	125,00
3	BUSCOPAM COMPOSTO INJETÁVEL	UND	100	3,52	352,00
4	CEFEPIMA 2 G PÓ INJ	UND	50	41,10	2.055,00
5	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, INJ 200 ML	UND	30	41,50	1.245,00
6	COMPLEXO B INJETÁVEL	UND	200	0,90	180,00
7	DICLOFENACO INJETÁVEL	UND	200	0,75	150,00
8	DIPIRONA INJETÁVEL	UND	200	0,75	150,00
9	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL	UND	50	29,00	1.450,00
10	ETOMIDATO INJETÁVEL 20 MG/10 ML	UND	50	21,99	1.099,50
11	FLUMAZENIL INJETÁVEL 0,5MG/5 ML	UND	50	25,00	1.250,00
12	GENTAMICINA INJETÁVEL	UND	100	0,90	90,00
13	GLICOSE 50% INJETÁVEL	UND	200	0,37	74,00
14	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJ 0,25 ML	UND	40	46,99	1.879,60
15	IBUPROFENO 600MG	UND	100	0,25	25,00
16	IMIPENÉM 1 G PÓ PARA INJ	UND	50	32,90	1.645,00
17	LIDOCAÍNA COM VASO c/ EPINEFRINA, 2% INJ 20 ML	UND	100	2,90	290,00



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

18	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	UND	300	0,09	27,00
19	OCITOCINA, 5 UI/ML, INJ 1 ML	UND	100	1,50	150,00
20	OMEPRAZOL 20MG	UND	400	0,15	60,00
21	OMEPRAZOL, 40 MG, INJ	UND	40	42,00	1.680,00
22	PROMETAZINA 25 MG/ML, INJ 2 ML	UND	200	2,10	420,00
23	PROMETAZINA 25MG	UND	150	0,20	30,00
24	SIMETICONA GOTAS 15ML	UND	80	1,60	128,00
25	TRANSAMIN INJETÁVEL	UND	100	5,99	599,00
26	VITAMINA C INJETÁVEL	UND	200	0,85	170,00
Total					16.124,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 16.124,10 (dezesesseis mil cento e vinte quatro reais e dez centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá vigência até **31 de Julho de 2021**, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/materiais dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/materiais serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/materiais deverão estar todos em embalagens fechadas.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/materiais.

5.6 - O recebimento dos produtos/materiais será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/materiais com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos/materiais, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	02	10.303.0192.2.105.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos materiais/produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se pela perfeição dos produtos/materiais objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.2 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.3 - Fornecer com presteza e dignidade os produtos/materiais objeto deste Contrato.

8.4 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos/materiais requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.5 - Trocar, as suas expensas, os produtos/materiais que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais objeto deste Contrato.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras da Mangabeira/CE, 04 de Maio de 2021.

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 04.05.2021/01, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.04.29.1. **Partes:** o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA. **Objeto:** Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE. **Valor Total:** R\$ 16.124,10 (dezesesseis mil cento e vinte quatro reais e dez centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de Julho de 2021. **Signatários:** Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior.

Lavras da Mangabeira/CE, 04 de Maio de 2021.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.04.29.1, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 04 de Maio de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Responsável pela Publicação